



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

O Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que com base no processo administrativo 1918/18, estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS JURÍDICAS, cujos documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 274/18, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento.

1. - OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para execução do serviço de Funeral para auxílio a usuários que se enquadram no capítulo V, Seção I, II, e IV da Lei Municipal 5.281/2017 no que se refere a benefícios eventuais de auxílio funeral.

2. – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços serão realizados pelas Credenciadas através de profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS., deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente Edital, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, **no período das 8h do dia 23 de abril de 2018 até às 17h30min do dia 30 de abril de 2018.**

3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original. A divisão de compras e licitações autenticará documentos no mesmo período e horário das inscrições.

4. - DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos de 12 (doze) meses até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Cópia do ato constitutivo da empresa para comprovação do ramo de atividade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

5.2 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;

5.3 Certidão de regularidade fiscal com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS – art. 29, inciso IV Da Lei 8.666/93;

5.4 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14, ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;

5.5 Certidão negativa de quitação de tributos e contribuições estadual ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.6 Certidão negativa de débitos com o município sede da empresa ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.7 Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital).

5.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

5.9 Alvará de localização fornecido pelo município do estabelecimento;

5.10 Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

6. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1 A análise da documentação será feita às 14h do dia 02 de maio de 2018, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

7. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Três Passos, divulgará o resultado através do seu site, através do endereço eletrônico www.trespazos-rs.com.br e do mural da prefeitura.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município e Autoridade Superior para análise e decisão;

7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

8 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, no âmbito do Município de Três Passos/RS., através de profissional do estabelecimento credenciado. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

10.2. **A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Assistência Social.

10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

10.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de beneficiário atendido em razão do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

11.3. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela empresa credenciada, que tiver sido escolhida pelo beneficiário conforme Lei 5.281/2017.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de culpa exclusiva do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

12.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

12.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

12.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Informações na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Três Passos, nos seguintes horários: Das 13h30min às 17h30min, pelo fone-fax: 3522-0402, ou pelo e-mail prefeituracompras@bol.com.br.

Três Passos, 13 de abril de 2018.

José Carlos A. Amaral
Pref. Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.



TERMO DE REFERENCIA - SMAS 04/2018

1 – OBJETO

Contratação de empresa para execução do serviço de Funeral para auxílio a usuários que se enquadram no Capítulo V, Seção I, II e IV, da Lei Municipal 5.281/2017 no que se refere a Benefícios Eventuais de Auxílio Funeral.

2 – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa, visando a prestação de serviço de auxílio funeral com o objetivo de regulamentação dos procedimentos administrativos relativos ao Benefício Eventual de Auxílio Funeral, constantes no *Capítulo V* (dos benefícios eventuais, dos serviços, dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento da pobreza disposições gerais) da Lei Municipal 5.281/2017, conforme citação que segue:

Seção I
Das Benefícios Eventuais

Art. 44. Os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 45. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, cuja renda mensal "per capita" seja de igual ou inferior a 1/4 de salário mínimo nacional, nos termos definidos pela Lei Orgânica de assistência social - LOAS - Lei nº 8.742/93.

Seção II
Das Principios dos Benefícios Eventuais

Art. 46. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.



I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam beneficiários, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II

Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 47. Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - comprovar residir no município de Três Passos; e

II - possuir renda per capita de até 1/4 salário mínimo nacional vigente;

III - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

IV - realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

V - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.



Seção IV
Do Auxílio-Funeral

Art. 51. O benefício prestado em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em uma única parcela à funerária, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família não excedendo ao teto máximo de até 120 URMs, exceto nos casos citados no parágrafo 2º deste artigo, devendo satisfazer os critérios previstos no art 47 desta Lei.

§ 1º O auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Três Passos, vierem a óbito no município.

§ 2º Aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento, sem referência familiar, o auxílio será custeado pela municipalidade, mediante levantamento de preço, com teto máximo de até 260 URM.

Para requisição do benefício eventual "Auxílio Funeral", o requerente deverá apresentar:

I - carteira de identidade ou equivalente e CPF;

II - comprovante de residência no município de Três Passos, tais como: conta de luz, de água, telefone ou IPTU;

III - comprovante de renda, se houver, ou declaração da renda familiar com quem o usuário residia antes de falecer; e

IV - certidão de óbito.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para o acesso do indivíduo e/ou sua família à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do (s) mesmo (s). O prazo para solicitação do benefício eventual "Auxílio Funeral" é de até 30 (trinta) dias contatos a partir da data do falecimento.

3 – SERVIÇOS

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do setor de gestão e/ou por comissão a ser designada.

Especificação dos serviços que poderão ser adquiridos dentro dos limites do benefício: O valor do auxílio funerário poderá ser utilizado para aquisição dos seguintes serviços: Remoção do corpo do hospital, da residência e outros, desde que esteja no Município, para a funerária ou DML; Translado do DML para a Funerária; Assepsia do corpo: sutura, higienização, curativos e tamponamento; Translado de urna e câmara mortuária até o local em que será realizado o velório (dentro do Município); Realização de sepultamento: a funerária deverá estar no local do velório em tempo hábil para que ao final da cerimônia religiosa seja feito o fechamento da urna e o translado até o cemitério dentro do Município); Enfeite floral na urna para cobrir dos pés até a altura do joelho; Véu simples para cobrir o corpo. Cedência dos seguintes itens: Cavaletes de



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.



suporte para urna; tapete; iluminação; suporte para coroa e flores; Urna mortuária em madeira.

Para concessão do benefício o usuário deverá buscar atendimento junto a técnica da Gestão da SMAS até 30 dias após o óbito. A referida concessão somente será encaminhada com o aval de técnico (a) social devidamente lotado na SMAS, sendo esse (a) Assistente Social.

O usuário poderá optar pela empresa credenciada a sua livre escolha. Caberá a SMAS e a (s) credenciada (s) a divulgação da habilitação da (s) mesma (s).

A credenciada deverá prestar serviços 24 horas por dia, prestar os serviços exclusivamente no Município de Três Passos e sem quaisquer adicionais para o contratante. Sendo esse critério necessário para o acesso dos usuários ao serviço, pois trata-se de público de baixa renda com limitações de transporte e telefonia.

4 – PERIODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGENCIA CONTRATUAL

De 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2018

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do auxílio está fixado em 120 URMs, sendo que nesta data a URM equivale a R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), reajustáveis conforme período e a variação da URM (Unidade de Referência Municipal).

O beneficiário receberá autorização de benefício expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e assinada, por profissional de serviço social lotado na SMAS, a qual deverá ser entregue a credenciada, após emissão de nota de empenho a credenciada será comunicada pela gestão da SMAS para que efetue a emissão de documento fiscal.

O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela empresa credenciada, que tiver sido escolhida pelo beneficiário, conforme Lei 5.281/2017.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

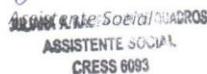
O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social, Recursos Próprios.

Três Passos, 22 de março de 2018.


Luis Carlos Padilha

Assessor de Assistência Social


Juliana K. de Quadros


ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 6093

Visto e aprovado por:


Fabiane T. S. Amaral

Secretária Mun. de Assistência Social





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
Lic...../2018

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ
sob nº.....através de seu Responsável
técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela
prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar
os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes
na tabela (anexo I) ao edital de Nº

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do responsável
Nome completo
Carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação
Referente a Lic./2018

_____ estabelecida na _____,
cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____
_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s)
_____, participante da licitação nº __/201__, modalidade
Inexigibilidade nº __/2018, **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que
não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer
trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser
expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 201__.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado,, CPF., residente e domiciliado na Rua,, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado CRENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CRENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para execução do serviço de Funeral para auxílio a usuários que se enquadram no capítulo V, Seção I, II, e IV da Lei Municipal 5.281/2017 no que se refere a benefícios eventuais de auxílio funeral.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados pelo credenciado são os seguintes:

.....

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CRENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CRENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CRENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CRENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CRENCIADA, será imediatamente comunicada ao CRENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CRENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CRENCIANTE

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor do benefício concedido, ou seja, 120 URMs, equivalentes nesta data a 550,80 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

o valor da URM nesta data de R\$ 4,59(quatro reais e cinquenta e nove centavos). O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo primeiro: O relatório de serviços prestados deverá ser emitido e fornecido até o último dia útil do mês pela credenciada. Sendo que o pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sr. Fabiane Amaral, ou outro por esta designado, desde que aceite o encargo em processo administrativo para este fim.

Parágrafo segundo: Durante a vigência deste contrato os preços somente sofrerão reajustes no caso de haver atualização dos valores da URM pelo Município.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita em qualquer horário no estabelecimento do credenciado.

Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja até..... podendo ser prorrogado por períodos de 12(doze) meses.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;

7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Atender os beneficiários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causada ao beneficiário, ao Município de Três Passos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

§ 6º -A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Proj./Ativ.: Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento da Despesa: 670 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Serviços Funerários

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de Fabiane Amaral, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CRENCIAMENTO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO
LIC. 49/2018
CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30(trinta) dias pelo credenciante.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____
